



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA EMOS TECNOLOGIA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.849.093/0001-10, situada à Tv. Das Flores, nº. 72, Centro – CEP: 49.985-000 – Santana do São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **VALDSON DA SILVA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, agente político, e do outro lado a empresa **EMOS TECNOLOGIA LTDA-ME**, sediada Av. Pedro Paes de Azevedo, Nº 225, Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob nº 44.874.992/0001-51, representada pela Sócia Administradora a Srª Liliane Santos da Silva Marques, portador da carteira de identidade nº. 20355858 SSP/Se e CPF nº. 018.621.605-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comando dos equipamentos, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões desta Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela realização da Prestação de Serviços mencionada na cláusula segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil trezentos reais), totalizando em R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil seiscientos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

4.1 O Pagamento será realizado após a prestação do serviço no prazo de até 10 dias após a emissão de Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada com a Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS.

4.2 Os documentos de cobrança mencionados acima, deverão ser apresentados no endereço na Tv. Das Flores, nº. 72, Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 Os pagamentos serão procedidos por meio eletrônico através do sistema bancário em forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.4 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprios.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISAO DOS PREÇOS

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante a prestação de serviços, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no setor financeiro desta Câmara:

6.2.3.1. Ofício da contratada, para cada CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

6.2.3.2. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

6.2.3.3. Esta Câmara Municipal não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado com comprovação de desequilíbrio no termo contratual, com apresentação de notas fiscais, faturas, planilhas de composição de preços ou demais documentos que possam comprovar o referido desequilíbrio.

6.3. Após 12 meses deverá ocorrer o reajuste em consonância com o previsto no art. 40, inc. XI, de ofício ou a pedido do contratado, utilizando como índice o acumulado no IPC-A do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura e prevalecerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração com fulcro no art. 57, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Santana do São Francisco poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

Câmara Municipal de Santana do São Francisco

Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:15000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;
- b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

11.2 – Dos encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- i) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor designado pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Presidente da Câmara**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do serviço comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- 14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 14.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 14.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 14.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE IMPLANTACÃO E MIGRACÃO


15.1 - O prazo máximo de implantação e migração dos dados será de até 10 (dez) dias, após assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Neópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santana do São Francisco (SE), 09 de Janeiro de 2024.

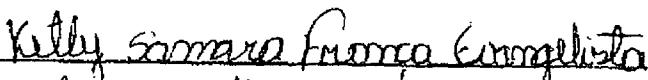

VALDSON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

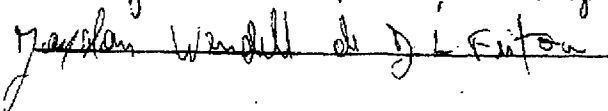
LILIANE SANTOS DA SILVA
MARQUES:01862160503
03

Assinado de forma digital por
LILIANE SANTOS DA SILVA
MARQUES:01862160503
Data: 2024.01.09 11:54:37
-03'00'

Liliane Santos da Silva Marques
EMOS TECNOLOGIA LTDA-ME
CONTRATADO

Testemunhas:

 **Kelly Simone França Evangelista** RG 41870.90-5

 **Gaspar Wendell de J. L. Fitoa** RG 069.577.125-13



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO

CONTRATO N.º 11/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa para Locação, suporte técnico e manutenção de software, com comando dos equipamentos, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões desta Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: EMOS TECNOLOGIA LTDA-ME, sediada Av. Pedro Paes de Azevedo, N.º 225, Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob n.º 44.874.992/0001-51.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara. Elemento de Despesa: 3390.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso:15000.0000.

BASE LEGAL: Lei n.º. 10.520/2002, Lei Complementar n.º. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º. 147/2014, Decreto Federal n.º. 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 e posteriores alterações.

Santana do São Francisco/SE, 09 de janeiro de 2024.

VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE